



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Vice-Prefeito Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.550.315/0001-90, estabelecida na ROD BR 470, nº 216, Km 216, Bairro Conceição, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95701-000, representada por seu Procurador Sr. **MARCO ANTONIO MARINI**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, inscrito no CPF sob nº 328.203.130-00 e portador do RG nº 4015579552, residente e domiciliada na Rua Giordano Panassolo, nº 335, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95705-766, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e conserto de carcaças de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Santa Clara do Sul/RS, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 42/2019**, Processo Administrativo 583/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de carcaças de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Santa Clara do Sul/RS, conforme necessidade, de acordo com **Anexo I deste Contrato**.

1.2. As quantidades mencionadas no Anexo I são estimadas, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. A Contratada deverá retirar as carcaças de pneus no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sempre que for solicitado, sendo que **após executado o serviço, as mesmas devem ser entregues no mesmo local onde foram retiradas**, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.4. O prazo para retirada dos pneus (carcaças) é de 02 (dois) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Obras e a **entrega dos pneus com serviços executado** deve ser efetuada em **até 10 (dez) dias após sua retirada**.

1.5. O objeto será recebido por funcionário responsável da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o qual ficará encarregado pela conferência e aceite, devendo protocolar possíveis irregularidades.

1.6. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de emissão das respectivas notas fiscais.

1.7. Faz parte integrante deste objeto, os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte/frete necessários à execução dos serviços solicitados.

1.8. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.3 e 615.3;

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos itens, exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, **em até 10 (dez) dias**, mediante apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 42/2019 e o número do futuro contrato**.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive frete/transporte até o local indicado pelo município para retirada das carcaças de pneus e entrega destas com serviços executado.

2.6. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme solicitado pelo contratante.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

3.2. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa contratada, podendo ser executados na sede da empresa ou na repartição que solicitar o serviço.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

6.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

6.3. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.7. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.7.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.8. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.9. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato.**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA
MARCO ANTONIO MARINI
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
<u>RECAPAGENS</u>					
1	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 PARA CAMINHÃO PNEU RADIAL BORRACHUDO A FRIO 1000X20 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 17,5MM.	UN	60,00	R\$ 358,95	R\$ 21.537,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 PARA MOTONIVELADORA PNEU COMUM BORRACHUDO 1400 X 24 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 24MM.	UN	50,00	R\$ 805,80	R\$ 40.290,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 PARA CAMINHONETE 708 PNEU COMUM BORRACHUDO 750X16 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM.	UN	24,00	R\$ 183,15	R\$ 4.395,60
4	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 PARA CARREGADEIRA PNEU COMUM BORRACHUDO 17,5 X 25 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM.	UN	24,00	R\$ 1.025,50	R\$ 24.612,00
5	RECAPAGEM DE PNEU 19,5 X 24 RETRO TRASEIRO PNEU COMUM BORRACHUDO 19,5 X 24 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 24MM	UN	30,00	R\$ 1.025,50	R\$ 30.765,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 12 X 16,5 RETRO DIANTEIRO PNEU COMUM BORRACHUDO 12 X 16,5 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 22MM.	UN	30,00	R\$ 424,89	R\$ 12.746,70
7	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R225 CAMINHÃO VOLVO PNEU COMUM BORRACHUDO 275/80 R225 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 17,5MM.	UN	60,00	R\$ 358,95	R\$ 21.537,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 18,4 X 30 TRATOR TRASEIRO PNEU COMUM BORRACHUDO MODELO 18,4 X 30 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 30MM.	UN	8,00	R\$ 1.025,50	R\$ 8.204,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 12,4 X 24 TRATOR DIANTEIRO PNEU COMUM BORRACHUDO 12,4 X 24 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 30MM.	UN	8,00	R\$ 476,12	R\$ 3.808,96
<u>VULCANIZAÇÕES</u>					
10	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20 RADIAL	SRV	20,00	R\$ 109,90	R\$ 2.198,00
11	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 1400 X 24	SRV	15,00	R\$ 234,40	R\$ 3.516,00
12	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 750 X 16	SRV	10,00	R\$ 73,20	R\$ 732,00
13	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 17,5 X 25	SRV	5,00	R\$ 234,40	R\$ 1.172,00
14	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 19,5 X 24	SRV	10,00	R\$ 234,40	R\$ 2.344,00
15	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 12,5 X 16,5	SRV	4,00	R\$ 109,90	R\$ 439,60
16	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80R22,5	SRV	20,00	R\$ 109,90	R\$ 2.198,00
17	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 18,4 X 30	SRV	4,00	R\$ 285,67	R\$ 1.142,68
18	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 12,4 X 24	SRV	4,00	R\$ 183,22	R\$ 732,88
<u>CONSERTOS</u>					
19	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 02 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 7,32	R\$ 73,20
20	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 03 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 8,79	R\$ 87,90
21	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 04 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 14,65	R\$ 146,50
22	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 05 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 16,11	R\$ 161,10
23	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 06 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 16,84	R\$ 168,40
24	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 07 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 17,58	R\$ 175,80
25	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 08 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 18,31	R\$ 183,10
26	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 09 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 21,97	R\$ 219,70
27	SERVIÇO CONSERTO PNEU NG 10 CONVENCIONAL	SRV	10,00	R\$ 21,97	R\$ 219,70
28	SERVIÇO CONSERTO PNEU VD02 FORA DE ESTRADA/AGRÍCOLA	SRV	6,00	R\$ 7,32	R\$ 43,92
29	SERVIÇO CONSERTO PNEU VD03 FORA DE	SRV	6,00	R\$ 8,79	R\$ 52,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	ESTRADA/AGRÍCOLA								
30	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD04	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 14,65	R\$ 87,90	
31	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD05	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 16,11	R\$ 96,66	
32	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD06	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 16,84	R\$ 101,04	
33	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD07	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 17,58	R\$ 105,48	
34	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD08	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 18,31	R\$ 109,86	
35	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD09	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 19,04	R\$ 114,24	
36	SERVIÇO CONSERTO ESTRADA/AGRÍCOLA	PNEU	VD10	FORA DE	SRV	6,00	R\$ 21,97	R\$ 131,82	
37	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 10	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 7,32	R\$ 58,56	
38	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 12	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 8,79	R\$ 70,32	
39	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 14	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 14,65	R\$ 117,20	
40	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 40	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 16,11	R\$ 128,88	
41	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 42	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 18,31	R\$ 146,48	
42	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 44	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 19,04	R\$ 152,32	
43	SERVIÇO CONSERTO UTILITÁRIO/CARGA	PNEU	RAC 46	RADIAL	SRV	8,00	R\$ 21,97	R\$ 175,76	
							Total estimado	R\$ 185.500,00	